

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 05.2026 - DIV



Unidade responsável

Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

02/02/2026



Responsável

Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento essencial no planejamento e na execução de contratações públicas, servindo como base para caracterizar o interesse público envolvido e delinear a melhor solução para atender às necessidades identificadas. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar a eficiência e a economicidade, contribuindo para a sustentabilidade das contratações e a racionalização do uso dos recursos públicos.

Na contratação específica para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais e respectivos vasilhames para o Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o ETP desempenha um papel crucial ao assegurar que todas as especificações, desde a quantificação das demandas até a análise das alternativas de mercado, estejam adequadamente documentadas. Esta importância é reforçada pelo fato de o ETP oferecer subsídios que garantem a adequação técnica e operacional das soluções escolhidas, promovendo a melhor relação entre custo e benefício.

Ao adotar um ETP bem estruturado, a Administração Pública mitiga riscos associados a práticas antieconômicas e assegura que as decisões tomadas são fundamentadas em levantamentos técnicos e mercadológicos robustos. Isso não apenas assegura a idoneidade e a competitividade do processo licitatório, mas também reafirma o compromisso com o interesse público e a transparência, visando resultados que impactem positivamente no funcionamento das secretarias do município e no bem-estar da comunidade local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

A Administração do Município de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à adequação dos recursos hídricos disponíveis para o abastecimento das secretarias municipais. A crescente demanda por água potável, aliada às condições climáticas quentes da região, tem destacado uma insuficiência nos recursos atuais para atender as necessidades diárias de hidratação dos servidores e visitantes. Este problema torna-se evidente quando se considera a indispensabilidade de um ambiente de trabalho saudável e o bem-estar geral dos colaboradores, necessários para a execução eficiente das atividades administrativas diárias.

Em um cenário de não atendimento a essa demanda, as implicações institucionais seriam consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e uma queda na produtividade, devido ao aumento no risco de desidratação e suas consequências na saúde dos colaboradores. Operacionalmente, tal insuficiência poderia comprometer o cumprimento das metas institucionais e afetar negativamente o serviço prestado à comunidade, comprometendo assim o interesse público. A realização desta contratação visa garantir a continuidade e eficácia dos serviços municipais, promovendo a saúde dos trabalhadores e, consequentemente, a qualidade dos serviços públicos prestados.

A contratação proposta busca não apenas suprir a necessidade básica de abastecimento, mas também alinhar-se com os objetivos estratégicos de gestão pública eficiente e responsável pela saúde e bem-estar dos servidores municipais. A aquisição planejada de recargas de água adicionada de sais e vasilhames não só assegurará a continuidade de fornecimento sem interrupções, mas também demonstrará um compromisso com a economicidade, pela centralização e racionalização do processo de compras, reforçando o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles referentes à eficiência, interesse público, e adesão a um planejamento criterioso.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para enfrentar o problema identificado de fornecimento inadequado de recursos hídricos, assegurar a manutenção do ambiente de trabalho, e garantir a consecução dos objetivos institucionais. Sustentada pela análise do processo administrativo consolidado, a aquisição se mostra como medida necessária e eficaz para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo	Antonio Nilton Ferreira de Azevedo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE está centrada na aquisição planejada de recarga de água adicionada de sais em garrações de 20 litros, vasilhames de polipropileno vazios com capacidade de 20 litros, e água adicionada de sais em



garrafas de 500ml. Esta demanda visa assegurar o contínuo abastecimento e auxiliar na hidratação adequada dos servidores e visitantes das diversas secretarias municipais, como parte de uma estratégia para promover a saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. Considerando o clima quente da região e as atividades que exigem esforço físico dos colaboradores, é imprescindível garantir a disponibilidade de água potável e de qualidade para prevenir problemas de saúde relacionados à desidratação.

- Requisitos de Habilitação:

Os documentos de habilitação deverão atender às exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A relação detalhada será especificada no termo de referência, baseado nas perspectivas e requisitos abordados no presente estudo técnico preliminar, como:

1. Regularidade Jurídica (Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo);
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas pertinentes);
3. Qualificação Técnica (atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada);
4. Qualificação Econômico-Financeira (certidões negativas de falência e recuperação judicial);
5. Declarações obrigatórias, como a de ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD, também são requeridas.

- Requisitos Técnicos para Água:

1. A água adicionada de sais seguir a Resolução RDC Nº 182/2017 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.
2. Atender os padrões microbiológicos e químicos estabelecidos por órgãos reguladores como a ANM e ANVISA, conforme a Instrução Normativa nº 60, de 2019.
3. O líquido água adicionada de sais, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
4. A água adicionada de sais, embora não precise de registro na ANVISA, deve seguir regulamentações específicas para a produção, rotulagem e qualidade. A água base para a produção deve ser potável e cumprir os padrões da Portaria nº 888/2021, que define os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
5. Além disso, a água adicionada de sais deve conter um mínimo de 30 mg/L dos sais permitidos e deve ser livre de *Escherichia coli*. A RDC nº 274/2005, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo. Essa resolução fixa a identidade e os requisitos mínimos de qualidade para Água Mineral Natural, Água Natural, Água Adicionada de Sais Envasadas e Gelo para consumo humano.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

Em resumo, a água adicionada de sais deve seguir as regulamentações da ANVISA sobre qualidade da água, rotulagem e boas práticas de fabricação, garantindo a segurança e a qualidade do produto final.

- Especificações para Garrafões:

1. Devem ser adequados para água mineral, duráveis, em perfeito estado, com tampa protetora e lacre, além de rotulagem aprovada e inscrições exigidas pelo Ministério da Saúde.
2. Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básica tenham sido aprovadas pelo Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, e registradas no Ministério da Saúde.
3. Conter gravação legível em seu rótulo ou em vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme determina o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
4. A legislação que regulamenta os garrafões e o envasamento de água adicionada de sais no Brasil é principalmente devida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através de Resoluções RDC (Resoluções da Diretoria Colegiada).

Essas resoluções, como a RDC nº 182/2017, estabelecem normas específicas para a industrialização, distribuição e comercialização de águas adicionadas de sais, incluindo aspectos como qualidade, higienização e rotulagem.

- Formalização das Contratações: Realizadas mediante Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de contratações automáticas pela Administração.

Os requisitos aqui delineados, baseados nas quantidades estimadas e na natureza da demanda, orientarão o levantamento de mercado. Enfatizamos a relevância de que os fornecedores demonstrem capacidade adequada para atender às especificações técnicas essenciais e condições operacionais necessárias. A utilização dessa base contribuirá para a consecução de uma solução vantajosa para a administração, conforme o exposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, a contratação está voltada para a aquisição de bens consumíveis: recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

As alternativas de solução para aquisições de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

500ml incluem:

Contratação Direta: A contratação direta é uma modalidade que pode ser aplicada em certos casos específicos previstos em lei, quando não há necessidade de realizar um processo licitatório convencional. Essa modalidade é utilizada em situações onde a competitividade não é viável, como em casos de exclusividade ou em situações emergenciais devidamente justificadas. No entanto, para a presente necessidade, esta alternativa pode não ser a mais indicada diante da ausência de condições específicas que justifiquem sua aplicação.

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP): Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico com SRP é a modalidade recomendada para a aquisição de bens e serviços comuns. Ela proporciona um ambiente digital que amplia a participação de fornecedores, assegurando competitividade e transparência. Este sistema possibilita que a Administração estabeleça uma ata de registro de preços, oferecendo flexibilidade para futuras contratações conforme as demandas das escolas.

- Vantagens: Alcance de um maior número de fornecedores, promovendo economia de escala; Flexibilidade para atender necessidades específicas das unidades escolares; Redução do tempo entre planejamento e fornecimento, promovendo agilidade e rastreabilidade; Alinhamento com princípios de eficiência e economicidade.

Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona): A adesão a uma Ata de Registro de Preços existente, formada por outro órgão ou entidade pública, oferece uma alternativa viável para contratações ágeis e econômicas, desde que haja compatibilidade de objetos e anuência dos fornecedores e do ente gerenciador da ata. Essa modalidade permite a otimização do tempo e recursos em procedimentos licitatórios.

- Vantagens: Agilidade e economia nos processos administrativos; Possibilidade de aproveitar condições vantajosas já estabelecidas.

- Desvantagens: Limitação quanto ao quantitativo disponível; Necessidade de rigorosa compatibilidade do objeto e aceite formal dos envolvidos.

Conclusão: Após a avaliação das alternativas, o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais indicada para a presente contratação. Esta modalidade reúne elementos cruciais, como competitividade, agilidade, legalidade e flexibilidade, promovendo contratações eficientes e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a abordagem que envolve a adesão à Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento realizado e nos dados coletados, assegurando uma contratação eficiente e transparente, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a implementação de um Registro de Preços destinado a futuras e eventuais aquisições de três produtos específicos: recargas de água adicionada de sais em garrações de 20 litros, vasilhames vazios de polipropileno de 20 litros e água adicionada de sais em garrafas de 500ml. Este sistema de registro de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

preços visa garantir o fornecimento contínuo e eficiente desses itens para atender as demandas variadas das secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

A proposta se fundamenta na necessidade crítica de assegurar o abastecimento adequado de água potável para os servidores e visitantes da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, em conformidade com as condições climáticas locais e a natureza das atividades desempenhadas. A solução prevê não apenas a compra centralizada e planejada destes produtos, mas também a otimização dos recursos públicos e a manutenção ininterrupta das condições operacionais.

Os elementos a serem executados neste contexto incluem a disponibilização de garrações de água e recipientes compatíveis, com especificações técnicas claras que assegurem qualidade e durabilidade. A solução é tecnicamente justificada pela análise de mercado que confirma a viabilidade e a adequação da contratação ao cenário atual, garantindo que os itens adquiridos atendam aos princípios da economicidade e ao interesse público, estabelecendo um padrão elevado de eficiência na administração dos recursos municipais.

Conforme é evidenciado no levantamento de mercado, esta estratégia de aquisição pelo sistema de registro de preços é altamente eficaz para regulamentar possíveis variações de demanda e obter melhores condições de preço mediante a concorrência entre fornecedores. Assim, a proposta cumpre integralmente os objetivos de garantir a saúde e o bem-estar dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo.

Portanto, a solução atende plenamente às necessidades da administração, corroborando com os princípios de eficiência e planejamento conforme a Lei nº 14.133/2021. É a alternativa mais técnica, operacional e economicamente adequada, considerando a importância da continuidade dos serviços prestados e o impacto positivo esperado na comunidade local.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Água adicionada com sais	47.200,000	Garrafão 20 L
2	Garrafão	3.520,000	Unidade
3	Água adicionada com sais	65.215,000	Garrafa 500 ML

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Água adicionada com sais	47.200,000	Garrafão 20 L	6,45	304.440,00
2	Garrafão	3.520,000	Unidade	19,22	67.654,40
3	Água adicionada com sais	65.215,000	Garrafa 500 ML	2,98	194.340,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 566.435,10 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/07/2026
AVANÇADA

dez centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento versus execução integral dos itens resguarda-se no objetivo de alcançar a eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Optar pela execução integral dos itens em lote único por uma mesma empresa pode gerar economia de escala e simplificar a gestão de contratos, maximizando a eficiência operacional e administrativa, conforme delineado no art. 40, §3º. Essa abordagem preserva a integridade técnica e funcional do contrato e minimiza riscos associados à fragmentação, mantendo a conformidade e a padronização na prestação dos serviços.

Além disso, a consolidação dos itens em um lote enfatiza a gestão centralizada e reduz complexidades logísticas e de fiscalização, atendendo às expectativas de responsabilidade técnica e integridade na execução contratual. A capacidade da administração em gerenciar eficazmente o contrato único garante a coerência entre os objetivos estratégicos e as necessidades operacionais das secretarias envolvidas.

Contudo, a decisão de consolidar os itens em lote único deve ser equilibrada pela necessidade de fomentar a competitividade e inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme destacado no art. 11. Para tanto, a criação de cota reservada para ME/EPP dentro do processo de licitação é imperativa. Isso não apenas promove a justiça econômica e social, mas também cumpre os dispositivos legais que visam garantir a heterogeneidade do mercado e a sustentabilidade nacional.

Em conclusão, advoga-se a favor da execução integral dos itens em lote único para assegurar benefícios de gestão e economicidade. Simultaneamente, recomenda-se a inclusão de cota reservada para ME/EPP, que garantirá a ampliação da competitividade e permitirá que a Administração obtenha as melhores condições de fornecimento, sem abrir mão do apoio ao desenvolvimento das pequenas empresas, vital para um desenvolvimento econômico equilibrado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como: AQUISIÇÕES DE RECARGA DE AGUA ADICIONADA DE SAIS DE 20 LITROS, VASILHAMES EM POLIPROPILENO (20 LITROS) VAZIOS E AGUA ADICIONADA DE SAIS DE 500ML VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O s **resultados pretendidos** com o Registro de Preços para futuras e eventuais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCHEZ NETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

aquisições de **recarga de água adicionada de sais (20 litros)**, **vasilhames em polipropileno vazios (20 litros)** e **água adicionada de sais em embalagens de 500 ml**, destinados às diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, podem ser descritos da seguinte forma:

- **Garantir o fornecimento contínuo de água potável** adequada ao consumo humano para servidores, colaboradores e munícipes atendidos nas repartições públicas, assegurando condições mínimas de saúde, bem-estar e higiene.
- **Atender de forma eficiente às demandas administrativas** das Secretarias Municipais, evitando desabastecimento e interrupções nas atividades institucionais em razão da falta de água para consumo.
- **Promover economicidade e racionalização de despesas públicas**, por meio do sistema de registro de preços, possibilitando contratações conforme a necessidade real, evitando desperdícios e compras excessivas.
- **Padronizar a qualidade dos produtos adquiridos**, garantindo que a água e os vasilhames atendam às normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.
- **Assegurar melhores condições logísticas e operacionais**, permitindo entregas parceladas, conforme cronograma e demanda de cada unidade administrativa.
- **Proporcionar maior transparência e planejamento nas aquisições públicas**, facilitando o controle de consumo e a previsibilidade orçamentária.
- **Contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho e do atendimento ao público**, oferecendo água em quantidade e qualidade adequadas, inclusive em embalagens menores (500 ml) para eventos, reuniões e ações externas.
- **Reduzir riscos à saúde pública**, evitando o consumo de água de procedência duvidosa e garantindo conformidade com padrões de potabilidade.

Em síntese, o objetivo principal é **assegurar abastecimento regular, qualidade sanitária, economicidade e eficiência administrativa**, promovendo melhores condições de funcionamento das Secretarias Municipais e de atendimento à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade de contratação a ser adotada para a aquisição de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml, destinada às diversas secretarias do Município de



São Gonçalo do Amarante-CE, requer uma avaliação crítica que considere tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. O SRP se mostra uma alternativa **adequada** em contextos que exigem padronização e previsibilidade, caso em que o fornecimento repetitivo e contínuo dessas mercadorias é essencial para o atendimento eficaz das secretarias municipais. A natureza elevada e variável de consumo de água, sem um plano previamente estabelecido de contratação anual, sugere a necessidade de um modelo que permita flexibilidade nas quantidades e nas entregas, aspectos contemplados pelo SRP. Além disso, a administração centralizada e integrada, característica do SRP, oferece potencial para melhor aproveitar economias de escala, alicerçando um ambiente propício à eficiência econômica, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Comparativamente, a contratação tradicional poderia ser considerada para atender a demandas pontuais e definidas, sendo capaz de proporcionar, em diferentes cenários, uma resposta imediata com segurança jurídica, devido a sua natureza estritamente específica e direcionada, conforme disposto nos arts. 11 e 75. No entanto, considerando o caráter de consumo regular e a potencial indeterminação dos quantitativos exatos a serem adquiridos ao longo do tempo, a contratação por meio de SRP parece melhor alinhada ao planejamento e execução eficaz das atividades administrativas, resguardando a continuidade do abastecimento essencial de recursos hidráulicos para os servidores.

Os ganhos econômicos previstos com a adoção do SRP são embasados por um levantamento de mercado que evidencia a possibilidade de negociação de condições comerciais mais vantajosas, com redução de custos associados a processos licitatórios frequentes. Por seu turno, a padronização de práticas e as compras compartilhadas fortalecem a competitividade e a agilidade no processo de aquisição, como preconizado no art. 11 da Lei, otimizando o uso dos recursos públicos com a devida eficiência. Portanto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a modalidade **adequada** para atender ao interesse público por ser capaz de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente, ajustando-se à demanda e facilitando o gerenciamento administrativo, conforme os objetivos traçados nos 'Resultados Pretendidos' e articulados na Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos conforme preconizado nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise dessas contratações busca integrar a solução aventada com outras iniciativas da Administração, evitando sobreposições, ociosidade de recursos ou falhas na execução. Esta seção examina as ligações entre a necessidade atual de aquisição de recargas de água e vasilhames e outros contratos potenciais, assegurando que toda solução



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCINNETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

proposta maximize a utilização dos recursos ao evitar redundâncias e possíveis interrupções nos serviços.

Na busca por identificar contratações relacionadas à solução proposta, verificou-se a inexistência de processos concluídos ou em vigência com objetos semelhantes no âmbito municipal, o que permite entender que esta configuração atende a uma demanda específica sem duplicações preexistentes, visto que não houve previsão no plano de contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. Geração de resíduos plásticos

Impacto ambiental:

A aquisição e o consumo de água em vasilhames de polipropileno (20 L) e garrafas plásticas de 500 ml podem resultar no aumento da geração de resíduos sólidos, contribuindo para a sobrecarga dos sistemas de coleta e disposição final de resíduos.

Medidas mitigadoras:

- Priorizar a utilização de **vasilhames retornáveis** e reutilizáveis (20 L).
- Estimular a **logística reversa** dos recipientes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Promover a **coleta seletiva** e o encaminhamento dos resíduos recicláveis para cooperativas ou recicladores licenciados.
- Incentivar o uso racional de embalagens de 500 ml, restringindo-as a eventos e situações específicas.

2. Consumo de recursos naturais (água e matéria-prima)

Impacto ambiental:

A captação de água para envase e o uso de matérias-primas plásticas podem gerar pressão sobre recursos naturais.

Medidas mitigadoras:

- Exigir que os fornecedores adotem **processos de captação e envase ambientalmente licenciados** pelos órgãos competentes.
- Priorizar fornecedores que utilizem **tecnologias de redução de desperdício de água** e uso eficiente de insumos.
- Incentivar o fornecimento de vasilhames com **maior vida útil e resistência**, reduzindo a necessidade de reposição frequente.



3. Emissões atmosféricas e consumo de combustíveis no transporte

Impacto ambiental:

O transporte dos produtos até as unidades administrativas pode gerar emissões de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis.

Medidas mitigadoras:

- Planejar entregas de forma **otimizada e consolidada**, reduzindo deslocamentos desnecessários.
- Priorizar fornecedores com **frota regularizada e manutenção em dia**, visando menor emissão de poluentes.
- Incentivar, sempre que possível, o **fornecimento local ou regional**, reduzindo distâncias de transporte.

4. Descarte inadequado de embalagens e vasilhames danificados

Impacto ambiental:

O descarte incorreto de embalagens plásticas pode resultar em contaminação do solo, corpos d'água e impactos à fauna.

Medidas mitigadoras:

- Estabelecer procedimentos internos para o **descarte ambientalmente adequado** de vasilhames danificados.
- Exigir dos fornecedores a **substituição e recolhimento** de recipientes inutilizados.
- Orientar servidores quanto às **boas práticas ambientais** no consumo e descarte de embalagens.

5. Impactos indiretos na saúde ambiental e urbana

Impacto ambiental:

O acúmulo de resíduos e a gestão inadequada podem gerar impactos indiretos, como proliferação de vetores e degradação ambiental urbana.

Medidas mitigadoras:

- Integrar o consumo de água ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** do Município.
- Promover ações de **educação ambiental** voltadas ao uso consciente de recursos e descarte correto de resíduos.
- Monitorar periodicamente o consumo e a geração de resíduos, adotando medidas corretivas quando necessário.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml se mostra viável e vantajosa para o Município de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme evidenciado pelas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas no ETP. O fornecimento constante de água potável e de qualidade é indispensável para o adequado funcionamento das secretarias municipais e para a promoção de um ambiente de trabalho saudável, conforme justificado pelo clima quente da região e pelas exigências das atividades dos colaboradores.

Conforme o levantamento de mercado realizado, constatou-se que as soluções propostas são compatíveis com as inovações e demandas atuais do mercado, alinhando-se ao interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é fundamentada na necessidade de otimização dos recursos públicos, permitindo flexibilidade e garantia de fornecimento sem interrupções, bem como vantajosidade na centralização das compras.

As estimativas de quantidades contratadas, baseadas em dados históricos de consumo e projeções para o atendimento das secretarias, foram adequadamente calculadas, garantindo a cobertura das necessidades identificadas sem desperdícios, possibilitando, assim, obter economia de escala conforme destaca o artigo 40 da Lei.

Destaca-se que a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico para a presente contratação facilita a competitividade e transparência do processo licitatório, reforçando os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei, ao assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Houve significativa atenção à mitigação de riscos, especialmente quanto à saúde pública, dada a natureza crítica do objeto licitado.

Portanto, conclui-se que a contratação é não apenas razoável e viável, mas também essencial para o cumprimento eficaz das diretrizes administrativas e para o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais das secretarias. A recomendação é pela realização da contratação, conforme planejado, reforçando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em caso de necessidade de ajustes futuros, recomenda-se a contínua reavaliação dos parâmetros e resultados durante a vigência da ata de registro de preços.

São Gonçalo do Amarante / CE, 2 de fevereiro de 2026

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP:
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANCUNINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA

